



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI Nº 522, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 2º. O benefício desta lei aplica-se somente para construções referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades, em que haja participação do Município de São José da Barra com a doação do imóvel.

Parágrafo único: A isenção constante da presente lei alcançará eventuais serviços já executados, não gerando, todavia, direito à repetição em caso de recolhimento do imposto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 07 de dezembro de 2016.


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

